PREFEITURA MUNICIPA
Estado de Sã
Gabinete dc

LEI Nº. 214/2006
ALTERADA PELA
LEI Nº. 217/2006

Lei Complementar nº 214, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 004/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2005, inclusive os executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) , poderão ser pagos em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e até R$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

IV - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) e até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser pagos em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

V - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Lei Complementar nº 214, de 10 de maio de 2006.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 10,00 (dez reais);

§ 2º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 30 de dezembro de 2005, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 3º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando vedada sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 4º - Todos os acordos para parcelamento deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de maio de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal